

Servidores Públicos Municipais no município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 48923/2021/ME (doc. SEI 19373961), resolve:

Arquivar o pedido de registro sindical nº 19964.113564/2021-84 (SC21240), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAATIBA - BAHIA, CNPJ nº 03.529.406/0001-54, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 52112/2021/ME (SEI 19874065), resolve:

Arquivar o pedido de alteração estatutária n.º 46218.022260/2014-03, de interesse do STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais, CNPJ 97.202.626/0001-12, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 52044/2021/ME (19866097), resolve:

Arquivar o pedido de registro de alteração estatutária n.º 46205.011770/2014-96, de interesse do STR de Canindé - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANINDE, CNPJ 07.116.049/0001-53, nos termos do art. 22, incisos I e XI, c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50482/2021/ME(SEI19635586), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.114593/2021-63, de interesse do SINTRARAÇÕES - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias de Ração Animal e Fabricação de Alimentos para Animais de Minas Gerais, CNPJ 20.940.401/0001-39, para representação da categoria PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE RAÇÃO ANIMAL E FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Abadia dos Dourados, Abaeté, Além Paraíba, Alfenas, Alvinópolis, Andrelândia, Araújo, Araxá, Astolfo Dutra, Baependi, Bambuí, Boa Esperança, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Sucesso, Brazópolis, Buritis, Caetanópolis, Caldas, Campanha, Campo Belo, Campos Altos, Caratinga, Carlos Chagas, Carmo da Mata, Carmo do Juruá, Carmo do Paranaíba, Carvalhos, Cascalho Rico, Cataguases, Cláudio, Coimbra, Coromandel, Córrego Danta, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Delfim Moreira, Diamantina, Dom Cavati, Dolores do Indaiá, Douradoquara, Elói Mendes, Entre Rios de Minas, Estiva, Faria Lemos, Formiga, Guarani, Guiricema, Iapu, Ibertioga, Inhapim, Ipanema, Iraí de Minas, Itajubá, Itambacuri, Itamonte, Itanhandu, Itaúna, Jacutinga, Janaúba, Jequitibá, Joaíma, João Pinheiro, Juramento, Lagamar, Lagoa Formosa, Lavras, Luz, Machado, Maravilhas, Martinho Campos, Matutina, Medeiros, Mercês, Minas Novas, Monte Carmelo, Naque, Nazareno, Nova Ponte, Oliveira, Padre Paraíso, Pará de Minas, Paracatu, Passa Quatro, Patrocínio, Pedra do Indaiá, Perdizes, Piracema, Pitangui, Piumhi, Pouso Alto, Prata, Pratinha, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Raul Soares, Ressaquinha, Rio Paranaíba, Rio Pomba, Rio Preto, Sacramento, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita do Sapucaí, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Monte, São Geraldo, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São Lourenço, São Pedro dos Ferros, São Sebastião do Oeste, São Vicente de Minas, Silvianópolis, Tabuleiro, Taiobeiras, Tiros, Três Corações, Três Marias, Tupaciguara, Turmalina, Ubá, Ubaporanga, Unai, Vazante, Veríssimo, Viçosa e Virgem da Lapa, no Estado de Minas Gerais/MG, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49902/2021/ME, resolve:

Arquivar o pedido de alteração estatutária n.º 19964.114218/2021-13, de interesse do Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos e Eletrônicos, aparelhos de Rádio transmissão, refrigeração, aquecimento e tratamento de AR, Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná-SINAEES-PR, CNPJ n.º 79.348.603/0001-39, nos termos do art. 22, incisos I e II da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50023/2021/ME (19563076), resolve:

Arquivar o pedido de registro sindical n.º 19964.114280/2021-13, de interesse do Sindicato das Empresas Administradoras de Condomínios e de Condomínios de Autogestão Residenciais e Comerciais de São Luís/MA, São José de Ribamar/MA, Paço do Lumiar/MA e Raposa/MA - SINACON/MA, CNPJ n.º 26.324.631/0001-50, com fulcro no art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 52347/2021/ME (SEI 19912561), resolve:

Arquivar o pedido de registro sindical n.º 19964.115196/2021-17, de interesse da FEDERAÇÃO DAS TRABALHADORAS E DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEDERA-RJ, CNPJ 42.879.455/0001-79, nos termos do art. 22, inciso V, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 52459/2021/ME(SEI19931275), resolve:

Arquivar o pedido de registro sindical n.º 46204.000732/2015-07, de interesse do SINDPEQRMS - SINDICATO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE SANTO-BA, CNPJ 19.320.865/0001-63, nos termos do Art. 22, inciso I c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10516/2021/ME, resolve:

Arquivar o pedido de alteração estatutária n.º 46214.008696/2014-11, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SANTA CRUZ DO PIAUI/PI, CNPJ 07.096.613/0001-13, nos termos do Art. 22, incisos I e XI c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 52689/2021/ME (SEI-19964.111343/2021-71), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, proprietários ou não que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Dec.Lei 1166/71, CNPJ 08.358.707/0001-86, Processo 19964.111343/2021-71, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de Campo Redondo/RN, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, integrantes do Plano da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte - FETARN e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, com abrangência Municipal e base territorial em Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50260/2021/ME (19758952), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.114133/2021-35 (SA05091), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE UTINGA, CNPJ nº 13.811.823/0001-49, para representação da categoria trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal em Utinga e base territorial no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT Nota Técnica SEI nº 51917/2021/ME (SEI 19849028), resolve:

Arquivar o pedido de alteração estatutária n.º 14022.149971/2021-46, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PIRACANJUBA, PROFESSOR JAMIL, SANTA CRUZ DE GOIÁS E

CRISTIANÓPOLIS-GO - STTR, CNPJ n.º 02.207.314/0001-95, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 52109/2021/ME (19873756), resolve:

Arquivar o pedido de registro sindical n.º 14022.148023/2021-93, de interesse do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E GERAÇÃO DE BIOELETRICIDADE ATRAVÉS DA BIOMASSA E DO BIOGÁS DA CANA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 24.353.684/0001-73, nos termos do art. 22, inciso I e II da Portaria nº 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 51403/2021/ME (19779288), resolve:

Publicar o pedido de registro sindical n.º 19964.114783/2021-81, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Ponto Novo -SINTRAF, CNPJ n.º 16.256.109/0001-24, para representação da categoria profissional da agricultura familiar abrange aqueles que proprietários ou não, incluídos os aposentados, arrendatários, arrendatários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável a própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme o decreto Lei nº. 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Ponto Novo, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 51035/2021/ME (19724958), resolve:

Arquivar o pedido de alteração estatutária n.º 14022.146483/2021-87, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Araranguá, CNPJ n.º 80.990.534/0001-41, com base no art. 22, inciso I da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 51303/2021/ME (19762295), resolve:

Arquivar o pedido de registro sindical n.º 19964.114660/2021-40, de interesse do SINDICATO DAS CÂMARAS PRIVADAS DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO- SINDICÂMARAS SP, CNPJ n.º 43.083.026/0001-53, nos termos do art. 22, inciso II da Portaria n. 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

PORTARIA SECULT/MTUR Nº 44, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA CULTURA do MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25 do Decreto nº 10.359, de 20 de maio 2020, e considerando a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e o Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Os projetos culturais que comprovarem a adoção dos protocolos de medidas de segurança, para prevenir a Covid-19, tais como, aferição de temperatura, exame de testagem para Covid e uso de materiais de higiene, terão prioridade na análise de homologação de admissibilidade.

Art. 2º Fica vedado pelo proponente a exigência de passaporte sanitário para a execução ou participação de evento cultural a ser realizado, sob pena de reprovação do projeto cultural e multa.

Art. 3º Havendo decreto, lei municipal ou estadual, que exija o passaporte, o proponente terá que adequar seu projeto ao modelo virtual, não podendo impor discriminação entre vacinados e não vacinados nos projetos financiados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO LUIS FRIAS

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 620, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 201024 - Oficinas SUPERAÇÃO de Arte Inclusiva, publicado na portaria nº 0178/20 de 09/03/2020, no D.O.U. em 10/03/2020, para PROJETO ARTE INCLUSIVA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNULA ALAY ESTEVES

PORTARIA Nº 619, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
202826 - A FABULOSA FABRICA DE MUSICA
MINIATURA 9 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 06.346.382/0001-96
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2021 à 31/12/2021
200160 - ATITUDE POSITIVA - 13 ANOS
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI
CNPJ/CPF: 03.851.171/0001-12
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/11/2021 à 31/12/2021
202167 - O Alfaiate de Palavras
Trupe Produções Artísticas & Marketing LTDA.
CNPJ/CPF: 16.986.046/0001-61
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/10/2021 à 31/12/2021

